

retenção de importâncias a este devidas, para a garantia de obrigações trabalhistas relativas aos empregados deste, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 455, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O valor para atendimento do referido Objeto de Contrato é mencionado no campo “Valor do Contrato”, a ser pago conforme as medições.

Parágrafo Primeiro – O valor constante no *caput* desta cláusula é composto de mão de obra, conforme campo “Tipo Contrato” e discriminado conforme campo “Itens Discriminados”, para os devidos fins de arrecadação tributária legal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado o CONTRATADO o desconto de títulos, emissão de títulos, emissão de letras de câmbio, ou por qualquer outra forma, a transferência a terceiros dos créditos referentes às faturas de medições de trabalhos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Porto Alegre-RS, para qualquer ação oriunda deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tendo as partes, acima qualificadas, combinado a execução dos serviços descritos na forma e condições aqui constantes, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas e qualificadas

Itajaí/SC, 31 de Março de 2021.



Construtora e Incorporadora Rabello Zanella Ltda
Contratante

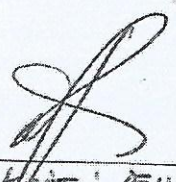
VANDERLEIA VANDA
DALPRA:00436301970

Assinado de forma digital por
VANDERLEIA VANDA
DALPRA:00436301970
Dados: 2021.04.19 11:40:43 -03'00'

CASA DAS PELICULAS LTDA
Contratado

Testemunhas:

1)



Nome: OSCAR HORTA FUGIMOTO
CPF: 349.391.059-20

2)

Nome: _____
CPF: _____